



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.100

De 28 de novembro de 2003.

“Altera a redação do inciso I do artigo 5º da Lei 1068 de 22 de novembro de 2002.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 1.068 de 22 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a”:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 28 de novembro de 2003.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria e Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos vinte e oito dias de novembro do ano de dois mil e três.